

PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO E FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Josete Maria Cangussú Ribeiro¹

Ester Assalin²

INTRODUÇÃO

Este estudo explora a Educação do Campo no contexto do Plano Estadual de Educação (PEE) de Mato Grosso, abordando seus princípios legais, metas e financiamento específico. A análise articula a oferta educacional, a partir das matrículas, com os valores aplicados por aluno a cada ano no período de 2021 a 2024, para a distribuição dos recursos financeiros no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Esses fatores são determinantes na efetivação desta política e constituem desafios para garantir a qualidade e equidade educacional para todos, uma vez que o valor aluno efetivado a cada ano exige o contínuo aumento dos recursos financeiros para alcançar as metas definidas nos planos educacionais.

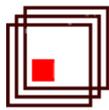
RESULTADOS E/OU DISCUSSÕES

Princípios legais para a Educação do Campo

O estudo apresenta os objetivos do Plano Nacional de Educação (PNE), estabelecido pela Lei nº 13.005/2014, e do Plano Estadual de Educação (PEE) de Mato Grosso, regulamentado pela Lei nº 10.111, de 6 de junho de 2014.

¹ Doutora em Educação / Políticas Educacionais, Vice-Diretora da seção Mato Grosso (MT) da Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE). josete.ribeiro@unemat.br

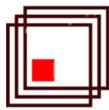
² Doutoranda em Educação - UFGD, Diretora da seção Mato Grosso (MT) da Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE) e diretora do Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso (Sintep-MT). assalin@hotmail.com



Ambos os planos incluem metas estratégicas relacionadas à Educação do Campo (Meta 8) e ao Financiamento da Educação (Meta 20 do PNE e suas correspondentes no PEE). O quadro subsequente detalha o andamento dessas metas, permitindo uma visão clara do progresso e dos desafios enfrentados na implementação dessas políticas.

Quadro 1 - Planos Nacional e Estadual e a Educação do Campo

LEGISLAÇÃO	DETALHAMENTO
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO LEI Nº 13.005/2014 - Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.	Art. 8º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei. § 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que: II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural.
LEI Nº 14.934, DE 25 DE JULHO DE 2024 Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014	Art. 1º - Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.
Meta 8 - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do Campo [...].	Resultados da oferta educacional/campo: 2022 – 10.3 anos de escolaridade. 2023 – 10.4 anos de escolaridade.
Meta 20 - Indicador 20A: Gasto Público em Educação Pública em proporção ao PIB (Segundo o PNE, o Gasto público em educação pública deveria ser de 7,0% do PIB até 2019 e 10% do PIB até 2024.	Resultados: 2022 – 5,1% Nível de Alcance da Meta: 51% (513,4 bilhões). 2021 – 4,5% Nível de Alcance da Meta (427,3 bilhões).



<p>PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO: MATO GROSSO LEI Nº 10.111, DE 06 DE JUNHO DE 2014 – Plano estadual de educação do Estado de Mato Grosso. META 3 - Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos, conforme previsto em lei, destinados à educação. Estratégia 1 - Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros destinados à educação, conforme os 35% (trinta e cinco por cento) estabelecidos na Constituição Estadual META 12 – Ofertar educação básica a toda população escolarizável que mora no campo, em escolas do e no campo, até 2017. Indicador - Número de alunos da educação básica atendidos no e do campo pela população escolarizável da educação básica que mora no campo alcançar, no mínimo, escolaridade média igual a 12 anos de estudos em 2024.</p>	<p>Resultados: 2022 – 26,52 % em percentual de recursos públicos destinados à educação. 2022 – 11 anos de escolaridade. 2023 – 11.2 anos de escolaridade.</p>
--	---

Fonte: elaborado pelas autoras (2024), com base nos dados apresentados pelo Dired/Inep, e nas informações da Pnad Contínua/IBGE (2012-2023).

Nota: vale destacar que os dados referentes aos anos de 2020 e 2021 foram suprimidos por recomendação do IBGE, devido às dificuldades na coleta de informações durante a pandemia de Covid-19.

Os planos educacionais visam atender às necessidades específicas das populações do campo, incluindo comunidades indígenas e quilombolas, promovendo equidade educacional e diversidade cultural. A Lei nº 14.934/2024 (Brasil, 2024a) prorrogou o Plano Nacional de Educação (PNE) até 31 de dezembro de 2025, estabelecendo como meta que a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, residente no campo, alcance no mínimo 12 anos de estudo até o fim do plano.

No entanto, os dados indicam um progresso lento e desigual: no Brasil, a escolaridade média da população rural entre 18 e 29 anos foi de 10,3 anos em 2022 e 10,4 anos em 2023, enquanto em Mato Grosso, os valores foram de 11 anos em 2022 e 11,2 anos em 2023. Em relação ao financiamento, a meta é aplicar 10% do PIB em educação, mas em 2022, o investimento foi de apenas 5,2%. Em Mato Grosso, 26,52% dos recursos públicos foram destinados à educação.

A oferta educacional para a Educação do Campo

Para conhecer os avanços e desafios na garantia do direito à educação para todos, é fundamental situar a oferta educacional a partir do número de matrículas efetivadas a cada ano nas esferas governamentais, tanto no âmbito urbano quanto rural, e realizar comparativos. Além disso, o número de alunos é um dos principais fatores para a divisão dos recursos financeiros entre essas esferas de governo. Essa divisão ocorre anualmente, a partir da criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) em âmbito nacional, e é efetivada em cada estado, com a composição de recursos financeiros das esferas governamentais Estadual e Municipal, além da complementação da União, quando necessário. As Tabelas 1 e 2, a seguir, apresentam os números de matrículas no período de 2021 a 2023.

Tabela 1 - Matrículas da Educação Básica do Estado do Mato Grosso no período de 2021 a 2023 e referente à área urbana

Urbana					
Ano	Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada
2023	794.742	8.076	290.083	379.095	117.488
2022	787.811	6.595	321.339	354.985	104.892
2021	766.713	6.713	335.18 2	324.662	100.156

Fonte: INEP (2023).

Tabela 2 - Matrículas da Educação Básica do Estado do Mato Grosso no período de 2021 a 2023 e referente à área rural

Rural					
Ano	Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada
2023	99.548	2.352	40.931	56.093	172
2022	104.723	1.974	46.819	55.755	175
2021	109.193	2.108	52.986	53.976	123

Fonte: INEP (2023).

Entre 2021 e 2023, Mato Grosso observou um aumento nas matrículas da Educação Básica, com predominância nas áreas urbanas. Contudo, as matrículas rurais também registraram crescimento, especialmente na esfera municipal. Em contrapartida, a esfera estadual manteve-se estável, indicando um possível

processo de municipalização da oferta educacional nas regiões rurais.

Valor anual por aluno do Fundeb para a Educação do Campo

Na divisão dos recursos financeiros do FUNDEB, que considera o número de matrículas, são definidos coeficientes para cada etapa e modalidade de ensino, levando em conta diferenciações na organização administrativa e pedagógica, bem como a localização (urbana ou rural). Especificamente para a Educação do Campo, o fator por aluno é de 1,15 quando a oferta educacional ocorre em estabelecimentos de ensino situados em territórios rurais. O quadro a seguir apresenta o valor aluno definido para o período de 2021 a 2024, utilizado como referência na divisão dos recursos financeiros entre estados e municípios.

Quadro 2 - Valores por aluno-ano - Fundeb - Estado de Mato Grosso (2021-2024)

ANO	2021	2022	2023	2024
VALOR ALUNO ANO MÍNIMO NACIONAL	4.837,41	5.129,80	5.212,90	8.481,21
ANOS INICIAIS ENS. FUNDAMENTAL RURAL	6.014,04	7.710,11	7.354,94	8.107,55
ANOS FINAIS FUNDAMENTAL RURAL	6.275,52	8.045,34	7.674,72	8.460,06
ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL				9.870,07
ENSINO MÉDIO RURAL	6.537,00	8.380,56	7.994,50	9.165,06
ENSINO MÉDIO INTEGRAL	6.798,48	8.715,78	8.314,28	9.870,07
ENSINO MÉDIO NTEGRADO /PROFISSIONAL	6.798,48	8.715,78	8.314,28	9.165,06
EDUCAÇÃO INDÍGENA E QUILOMBOLA	6.275,52	8.045,34	7.674,72	9.404,60

Fonte: FNDE (2024b).

Houve aumento nos valores por aluno, com ajustes anuais no valor nacional para diferentes etapas e modalidades em regime parcial e integral, nas áreas rurais. Este progresso é significativo, mas persistem desafios estruturais e financeiros, especialmente no que diz respeito ao tempo integral. Para avanços mais substanciais, será necessária a alocação de valores por aluno ainda maiores, especialmente nas regiões rurais.



CONSIDERAÇÕES

A reflexão sobre as metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Estadual de Educação de Mato Grosso (PEE/MT), no contexto do financiamento da educação básica, analisou a oferta educacional a partir das matrículas e dos valores por aluno/ano definidos para a Educação do Campo. Estes são os principais fatores utilizados na divisão dos recursos financeiros entre os entes federados no âmbito do Fundeb. Ficou evidente que um dos maiores desafios para alcançar as metas dos planos educacionais reside na ampliação dos recursos financeiros, cujas metas definidas não foram atingidas no período estudado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024. Prorroga até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 jul. 2024a.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Valor aluno-anual do FUNDEB, 2024b.

Disponível em:

<https://www.fnde.gov.br/index.php/financiamento/fundeb/sobre-o-plano-ou-programa/legislacao-fundeb>. Acesso em: 28 set. 2024.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). **Matrículas Educação Básica**. Brasília: Inep, 2023.

MATOGROSSO. LEI n. 10.111, de 06 de junho de 2014. Dispõe sobre a revisão e alteração do Plano Estadual de Educação, instituído pela Lei no 8.806, de 10 de janeiro de 2008. **Diário Oficial**, Cuiabá, MT, 6 jun. 2024.

Disponível em:

<https://www3.seduc.mt.gov.br/documents/8501214/0/06.06.14+Lei+1011+Revisão+e+alteração+do+Plano+estadual+de+Educação.pdf/23001a76-bf97-de68-c321-6ecbb134ac1d>. Acesso em: 28 set. 2024.